



**LEI Nº 9.493, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010 - D.O. 29.12.10.**

Autor: Mesa Diretora

**Institui a verba de natureza indenizatória aos membros dos órgãos do Poder Legislativo pelo desempenho de funções institucionais e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em visto o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a verba indenizatória aos membros dos órgãos do Poder Legislativo, no valor de até R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinada a cobrir despesas relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2015. **(Redação dada pela Lei nº 10296, D.O. 22 de 07/07/2015)**

**§ 1º** A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos membros dos órgãos do Poder Legislativo, de forma compensatória às despesas inerentes a suas atividades, através de suas unidades de administração financeira.

**§ 2º** Estende aos Secretários do Poder Legislativo, ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora, ao Consultor Técnico-Legislativo, ao Controlador Interno, ao Procurador-Geral, aos Consultores Coordenadores dos núcleos de Comissões, aos Chefes de Gabinete e aos Gestores de Gabinete, em efetivo exercício das atividades, a verba indenizatória no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2015. **(Redação dada pela Lei nº 10296, D.O. 22 de 07/07/2015)**

**§ 3º** O pagamento desta verba indenizatória não é cumulativo.

**§ 4º** Fica vedado o pagamento, aos membros dos órgãos do Poder Legislativo, de verbas referente a: **(Acrecentado[a] pela Lei nº 10296, D.O. 22 de 07/07/2015)**

I- auxílio moradia; **(Acrecentado[a] pela Lei nº 10296, D.O. 22 de 07/07/2015)**

II- auxílio transporte, inclusive aerooviário; **(Acrecentado[a] pela Lei nº 10296, D.O. 22 de 07/07/2015)**

III- verba de gabinete. **(Acrecentado[a] pela Lei nº 10296, D.O. 22 de 07/07/2015)**

**§ 5º** O deputado poderá, no dia de sua posse, renunciar a parte ou a totalidade da verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo, cujo montante será destinado à Sala da Mulher. **(Acrecentado[a] pela Lei nº 10806, D.O. 22 de 14/01/2019)**

**§ 6º** A Sala da Mulher aplicará o montante devolvido em programas sociais, especialmente nas áreas de tratamento e prevenção ao vício em drogas, apoio à criança e ao adolescente, apoio ao idoso, erradicação da pobreza, ressocialização de egressos do sistema prisional e atividades afins. **(Acrecentado[a] pela Lei nº 10806, D.O. 22 de 14/01/2019)**

**§ 7º** A renúncia a parte ou a integralidade da verba indenizatória é irretratável na mesma legislatura. **(Acrecentado[a] pela Lei nº 10806, D.O. 22 de 14/01/2019)**

**Art. 2º** O valor da verba indenizatória a ser pago será definido em função de critérios, objetivos e metas fixadas pelos órgãos do Poder Legislativo.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

**Art. 3º** A aplicação desta lei será regulamentada por meio de resolução.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Leis nºs 8.112, de 23 de abril de 2004, 8.402, de 22 de dezembro de 2005, 8.911, de 26 de junho de 2008 e 9.186, de 27 de julho de 2009.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2010.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***